

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 003/2019.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA I C RODRIGUES HOSPITALAR EIRELI ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 - Centro - Mulungu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79 através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Marcos Costa Alves, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa; I C RODRIGUES HOSPITALAR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Tv. Ubajara, 72, bairro Rodolfo Teófilo, cidade Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.783.612/0001-63, neste ato representado por Ítalo Cordeiro Rodrigues, portador do CPF nº 621.360.463-49, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 003/2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de MULUNGU — CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

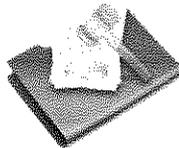
2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE ALTO CUSTO E JUDICIALIZADOS, COM BASE NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, REVISTA ABC FARMA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, COM TRATAMENTO CONTÍNUO, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2019, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 305.920,00 (Trezentos e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.  
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

4.1- A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO** enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.  
4.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.  
4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.  
4.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a



respectiva Nota Fiscal.

4.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de Saúde, com domicílio na Rua Professor Milton Façanha, s/n – Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	10.122.0007.2.043	33.90.30.00
05	01	10.301.0181.2.053	33.90.30.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

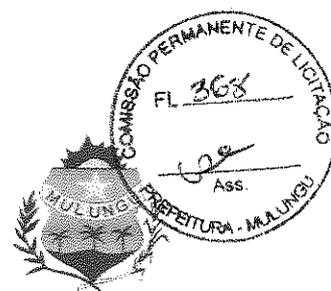
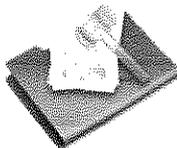
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer



10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

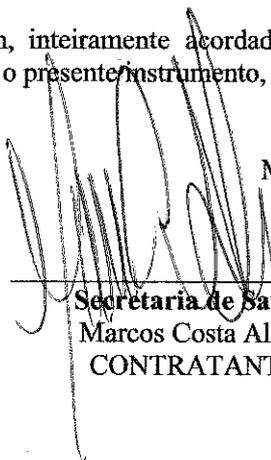
11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU/CE, 25 de Fevereiro de 2019.



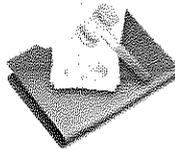
Secretaria de Saúde  
Marcos Costa Alves  
CONTRATANTE



**ÍC RODRIGUES HOSPITALAR EIRELI ME**  
CNPJ: 18.783.612/0001-63  
Ítalo Cordeiro Rodrigues  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Sibelly Alves da Silva CPF: 061694423-36
2. Gilmar F. Costa Costa CPF: 026.869.733-37



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO DO CONTRATO 003/2019.01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT MESES	VLR GLOBAL	VLR PERCENT. DE DESCONTO
1	GRUPO 1 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS.	10	R\$ 160.000,00	4,4%
3	GRUPO 3 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS.	10	R\$ 80.000,00	4,4%
4	GRUPO 4 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA - MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS.	10	R\$ 80.000,00	4,4%

